PROJETO DE LEI Nº 105/2016

Súmula:- Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município Apucarana, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e nº 8.211 de 21 de março de 2014.

Art. 2º. São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Apucarana, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente:

I. Representante da Secretaria do Meio Ambiente;
II. Representante da Secretaria de Obras;
III. Representante da Secretaria de Governo;
IV. Representante do Conselho do Meio Ambiente de Apucarana - COMMAP;
V. Representante dos prestadores de serviço de saneamento;
VI. Representante da Entidade de Moradores de Apucarana.

§1º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeação pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

§2º. No caso de vacância, um novo membro designado pela representação vacante deverá completar o mandato do substituído.

§3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Apucarana:

I. Participação na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;
II. Participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III. Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV. Busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V. Apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

VI. Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;

VII. Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Apucarana, será exercida pelo escolhido consensualmente ou pelo voto da maioria simples dos membros referidos no art. 2º.

Art. 4º. As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Apucarana, dar-se-ão por maioria simples de seus membros presentes á reunião.

Art. 5º. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Apucarana, por meio do recebimento de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Apucarana, deliberará em reunião própria, devidamente registrada em ata, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Município de Apucarana, em 08 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e votação desse Poder Legislativo, o projeto de Lei em apenso, que **Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município Apucarana.**

A instituição do **Conselho Municipal de Saneamento Básico** do Município de Apucarana, vem a ser uma exigência de instituições governamentais para a liberação de recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Importante registrar que a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 3º, inc. IV, estabelece o controle social como um de seus princípios fundamentais e o define como o "conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade políticas de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico".

E é exatamente este controle social que é necessário o Executivo Municipal regular, para o fim também de poder fazer uso do disposto no art. 34 do Decreto Federal nº 7.212, de 2010, ou seja, pleitear e obter recursos federais em prol do saneamento básico para o nosso Município. Daí a importância, necessidade e dimensão deste Órgão colegiado que se pretende criar.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação, e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 08 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal